TC nº 72-001.504.12-18

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2011. Sociedade Amigos da Cinemateca. Prestação de Contas. Relevada a remessa extemporânea ao SERI. APROVADA. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 01/85 TCMSP.

275ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Transitado em julgado 02.08.2013.

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, aprovar a prestação de contas da Sociedade Amigos da Cinemateca – SAC, relativas ao exercício de 2011, no valor de R$ 312.001,39 (trezentos e doze mil, um real e trinta e nove centavos), acrescida da rentabilidade de R$ 1.600,04 (um mil, seiscentos reais e quatro centavos), totalizando R$ 313.601,43 (trezentos e treze mil, seiscentos e um reais e quarenta e três centavos), procedendo à quitação da Entidade relativamente à subvenção referida.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, em função da extemporaneidade da remessa da documentação a esta Corte de Contas, determinar à Entidade beneficiada que cumpra as disposições da Instrução 01/85 deste Tribunal.

Participou do julgamento o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

Presente o Procurador da Fazenda JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de abril de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente.

ROBERTO BRAGUIM
Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame de Subvenção concedida à Sociedade Amigos da Cinemateca - SAC, no exercício de 2011, no valor de R$ 312.001,39 (trezentos e doze mil, um real e trinta e nove centavos), acrescido de rendimentos no montante de R$ 1.600,04 (mil, seiscentos reais e quatro centavos), perfazendo o total de R$ 313.601,43 (trezentos e treze mil, seiscentos e um reais e quarenta e três centavos).

A Coordenadoria III analisou a documentação encaminhada pela Entidade beneficiada, concluindo pela regularidade das despesas apresentadas no montante de R$ 313.601.44 (trezentos e treze mil, seiscentos e um reais e quarenta e quatro centavos). Anotou que o valor excedente da despesa, correspondente a R$ 0,01 (um centavo), foi suportado por recursos próprios da Entidade.

Ressalvou a remessa extemporânea da documentação a este Tribunal, em desacordo com o disposto na Instrução n.º 01/85. Tal fato foi, porém, justificado pela Entidade pelo entendimento de que não haveria necessidade de seu encaminhamento a este Tribunal, uma vez que isso seria feito pela Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais.

De sua parte, a Procuradoria da Fazenda Municipal pugnou pelo acolhimento das contas prestadas.

É o relatório.

VOTO

A instrução processual indica que a Sociedade Amigos da Cinemateca prestou contas de forma correta, pecando, apenas na remessa extemporânea da documentação a esta Corte, em desacordo com o disposto na Instrução n.º 01/85.

Considerando as análises e a conclusão alcançada pela Coordenadoria III, que ficam fazendo parte integrante deste voto, APROVO a Prestação de Contas da Sociedade Amigos da Cinemateca – SAC, relativas a 2011, no valor de R$ 312.001,39 (trezentos e doze mil, um real e trinta e nove centavos), acrescida de rendimentos no montante de R$ 1.600,04 (mil, seiscentos reais e quatro centavos), perfazendo o total de R$ 313.601,43 (trezentos e treze mil, seiscentos e um reais e quarenta e três centavos).

Em consequência, procedo à QUITAÇÃO da Entidade relativamente à Subvenção referida.

De outra parte, em função da extemporaneidade da remessa da documentação a esta Corte, faço determinação à Entidade beneficiada, para que cumpra as disposições da Instrução n.º 01/85 deste Tribunal.

É o voto.